



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 7.194, DE 2017.

Apensados: PL nº 2.948/2021, PL nº 2.603/2023 e PL nº 1.706/2024

Altera o inciso I do art. 32 da Lei Nº 13.146, de 6 de julho 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Autores: Deputados MARCOS ABRÃO E
RUBENS BUENO

Relator: Deputado CLEBER VERDE

EMENDA Nº

O art. 1º e 2º do Substitutivo apresentado passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera o inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para reservar à pessoa com deficiência o mínimo de 10% (dez por cento) de unidades nos programas habitacionais integralmente subsidiados com recursos públicos.”

“Art. 2º. O inciso I do art. 32 da Lei 13.146, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32
I – Nos Programas Habitacionais integralmente subsidiados com recursos públicos, reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;*

.....





§ 4º A reserva de que trata o inciso I do caput deve respeitar a priorização de que trata o caput, e deve ocorrer em todas as etapas do processo de aquisição.”

JUSTIFICATIVA

A atual legislação, que já reserva 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, foi estabelecida após amplo debate com a sociedade civil. Entretanto, estudos apontam que apenas 0,21% das unidades do MCMV são comercializadas para pessoas com deficiência, revelando uma demanda real significativamente inferior ao percentual vigente. Elevar essa reserva para 10% não reflete a demanda identificada e pode criar um descompasso entre a oferta de unidades adaptadas e a sua real utilização, resultando em desperdício de recursos.

A adaptação de uma unidade habitacional para pessoas com deficiência, especialmente para usuários de cadeiras de rodas, eleva o custo de construção em cerca de 8%, em razão das adequações de espaço e estrutura necessárias. Esse aumento de custos, quando diluído entre todas as unidades, encarece o valor final das moradias, penalizando financeiramente as famílias de baixa renda, que já encontram dificuldade em acessar o programa. O impacto desse acréscimo é exacerbado à medida que o percentual de unidades adaptadas aumenta, onerando de forma desproporcional o MCMV, que é uma solução habitacional crucial para milhões de brasileiros.

O MCMV é o único meio pelo qual muitas famílias de baixa renda conseguem acesso à moradia regular e digna. Restrições orçamentárias já têm comprometido o alcance do programa, e a inclusão de mais custos adicionais, sem um aumento correspondente nos subsídios, pode torná-lo financeiramente insustentável. O Programa seria comprometido pelo aumento de custos decorrente da ampliação das unidades adaptadas, tornando o programa menos atrativo para as empresas construtoras e menos acessível para as famílias brasileiras.

O setor de construção civil é um dos maiores empregadores do Brasil, e o MCMV desempenha um papel crucial na manutenção de aproximadamente 1,3 milhão de empregos diretos e indiretos anualmente. A inviabilização do programa, devido ao aumento dos custos e à diminuição da atratividade para construtoras, traria sérias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

consequências ao mercado de trabalho, agravando o desemprego e impactando negativamente a economia nacional.

É fundamental garantir moradia acessível e adaptada para quem precisa, mas isso deve ser feito de maneira equilibrada, respeitando a demanda e a sustentabilidade financeira do programa. Em vez de aumentar o percentual de reserva para todos os Programas Públicos, propomos que esta ampliação esteja vinculada a Programas integralmente subsidiados com recursos públicos, como a modalidade subsidiada do Programa MCMV. Estes Programas conseguem absorver o aumento de custos, sem onerar o adquirente.

Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER
(PP/PR)

Apresentação: 30/10/2024 16:04:04.027 - CDU
ESB 1/2024 CDU => PL 7194/2017

ESB n.1/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5902 | dep.toninhowandscheer@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245659404700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

